

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DV00048/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261005DV00048

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, designado pela Portaria nº 010/2025, datada de 30/01/2025, torna público aos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 125 KITS DE ENXOVAL BÁSICO, DESTINADOS AOS RECÉM-NASCIDOS DE GESTANTES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MÃE UIRAUNENSE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UIRAÚNA/PB, CONFORME COMPOSIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06, bem como as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026
HORÁRIO DE EXPEDIENTE	07:00 AS 11:00 HORAS – 13:00 ÀS 17:00 HORAS HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ÀS 17:00 HORAS HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Departamento de Licitação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB. E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br
LINK DO EDITAL	https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php https://www.gov.br/pncp/pt-br

1. DO OBJETO:

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 125 KITS DE ENXOVAL BÁSICO, DESTINADOS AOS RECÉM-NASCIDOS DE GESTANTES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MÃE UIRAUNENSE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UIRAÚNA/PB, CONFORME COMPOSIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. As especificações, a composição obrigatória dos kits, os tamanhos, as quantidades e as condições de fornecimento encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.



1.3. A contratação será realizada em item único, correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) kits completos, cada um composto obrigatoriamente pelos 15 (quinze) componentes relacionados no item 1.2.2 do Termo de Referência, sem preços ou adjudicações separados por componente.

1.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, considerado o preço unitário do kit completo multiplicado pela quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) kits, entre as propostas que atendam integralmente às exigências deste Aviso e de seus anexos. Não serão aceitas propostas para apenas parte dos componentes do kit.

1.5. O valor estimado da contratação é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por kit, totalizando R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) para os 125 (cento e vinte e cinco) kits, conforme pesquisa de preços constante dos autos, e constitui o valor máximo admitido para aceitação da proposta.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.

1.7. A participação nesta contratação direta é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de item de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Todas as referências de tempo neste Aviso e em seus anexos obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. DOS ELEMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

2.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

2.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

2.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;

2.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;

2.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

2.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

2.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

2.2.1.1. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

2.2.1.2. <https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php>

3. DO SUPORTE LEGAL:

3.1. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes.

3.2. A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado, somado às despesas realizadas e previstas pela unidade gestora no exercício financeiro de 2026 com objetos de mesma natureza, não ultrapassa o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, observado o art. 75, § 1º, da mesma Lei.

4. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, durante o período de vigência contratual.



- MEDIANTE ORDEM DE FORNECIMENTO
- Vigência: 12 (doze) meses.

4.2. Os prazos de entrega de cada parcela e as condições de recebimento dos bens são aqueles definidos no Termo de Referência.

4.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos para cada entrega.

4.4. As despesas para atender a esta dispensa estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21.500 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Classificação Funcional Programática: 08.244.1003.1066 – Projeto Bolsa Maternidade – Lei Municipal nº 979/2021;

Fonte de Recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário);

Código da Dotação: 000692;

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.99 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto, que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos, nos termos do item 1.7.

5.1.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta para o e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br ou mediante entrega por protocolo no Departamento de Licitação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB.

5.2. Os fornecedores interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br, no sítio eletrônico do município <https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php> e mediante solicitação ao e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br.

5.3. Não poderá participar o fornecedor alcançado por sanção administrativa que, considerando sua natureza e abrangência, impeça a participação ou a contratação com o Município de Uiraúna/PB.

5.4. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Não poderá participar pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Não poderá participar pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação.

5.6.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desde que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e cumpra os demais requisitos de habilitação.

5.7. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Não poderão participar estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6. DO INGRESSO NA DISPENSA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:



6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br, ou entregue mediante protocolo no Departamento de Licitação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de maneira clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- d) Preço unitário do kit completo e valor global correspondente aos 125 (cento e vinte e cinco) kits;
- e) Marca e linha/modelo de cada componente do kit, conforme aplicável, na forma do Anexo II;
- f) Declaração de atendimento integral à composição, às especificações e aos tamanhos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, embalagem, montagem dos kits, seguros e demais despesas incidentes, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.6. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos bens.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos.

Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às especificações essenciais do objeto;
- b) apresentar preço superior ao valor máximo admitido;
- c) apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) conter vício insanável;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitada;
- f) ofertar apenas parte dos componentes do kit ou deixar de atender à sua composição obrigatória; ou
- g) não apresentar o catálogo ou a amostra no prazo, ou tiver a amostra reprovada.



6.8. O preço unitário do kit e o valor global ofertados não poderão exceder os valores estimados indicados no item 1.5 deste Aviso.

6.9. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação para apresentar, como condição para a aceitação da proposta, catálogo dos componentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e amostra de 1 (um) kit completo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ambos contados da convocação, nos termos dos arts. 17, § 3º, 41, inciso II, e 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 3.16 a 3.27 do Termo de Referência.

6.10. O catálogo e a amostra serão analisados por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, e o resultado será registrado em relatório técnico juntado aos autos.

6.11. Será desclassificada a proposta do fornecedor que não apresentar o catálogo ou a amostra no prazo, ou cuja amostra for reprovada, sendo convocado o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, para o mesmo procedimento.

7. DO PRAZO E ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de divulgação do AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA FAMUP/PB, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio eletrônico do município <https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php>

7.1.1. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 09/10/2026
HORÁRIO: 17:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, para o e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br, ou entregará, de forma presencial, em envelope lacrado, mediante protocolo no Departamento de Licitação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, a respectiva proposta de preços, elaborada conforme o Anexo II, e os documentos de habilitação, preferencialmente fazendo referência ao AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DV00048/2026.

7.3. Uma vez protocolada a proposta de preço, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio eletrônico do município <https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php>.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições



de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.1.5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação

8.1.5.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação com o Município de Uiraúna/PB, o Agente de Contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os fornecedores interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja verificação da autenticidade poderá ocorrer, no caso de dúvida, no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (RG, procuração e outros pertinentes, que caracterizem a pessoa indicada como administrador. No caso societário em que todos forem administradores, será considerado a juntada de um dos sócios, onde será este considerado como representante da empresa naquela oportunidade).

8.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Para fins de habilitação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.2.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do fornecedor.

8.2.2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos municipais, emitida pelo Município da sede do fornecedor.

8.2.2.8. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

8.2.2.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 43, § 2º, da mesma Lei Complementar.

8.2.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Para fins de habilitação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os interessados deverão apresentar o seguinte documento, sob pena de inabilitação:

8.2.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, caso não conste prazo de validade expresso no próprio documento.

8.2.3.2. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será inabilitada por essa condição, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, ou o plano de recuperação homologado



judicialmente, que demonstre sua aptidão econômico-financeira para a execução do contrato, e cumpra os demais requisitos de habilitação.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os interessados deverão apresentar o seguinte documento, sob pena de inabilitação:

8.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o fornecedor forneceu, de forma satisfatória, kits de enxoval ou artigos de enxoval e de higiene infantil compatíveis em características com o objeto desta contratação, não sendo exigida quantidade mínima.

8.2.4.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio fornecedor ou por empresa do mesmo grupo econômico.

8.2.4.1.2. O Agente de Contratação poderá diligenciar para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante solicitação de cópia de contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem o fornecimento.

8.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES - Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos complementares, sob pena de inabilitação:

8.2.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.4. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.5. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.7. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.5.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**



8.2.5.9. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021; **(Conforme modelo Anexo III)**

8.2.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGÍVEL NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006 - Comprovação de que o fornecedor se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, condição indispensável à participação, conforme o item 1.7 deste Aviso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.6.1. Declaração, firmada pelo representante legal, de que o fornecedor é ME, EPP ou MEI, não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido nela estabelecido (conforme modelo do Anexo IV); e

8.2.6.2. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do fornecedor, ou documento equivalente na forma da legislação pertinente, ou, no caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela, mediante apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal e regular liquidação da despesa, e corresponderá exclusivamente aos kits efetivamente entregues, recebidos e atestados.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.5.4.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto contratado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

9.11. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado nos seguintes meios: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA FAMUP/PB, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no sítio eletrônico do município <https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php>

10.2. O Agente de Contratação verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 8 deste Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo deste Aviso e de seus anexos, o Agente de Contratação inabilitará o fornecedor e convocará o próximo classificado, ressalvado o disposto no item 8.2.2.9.

10.2.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Prefeitura Municipal de UIRAÚNA/PB poderá:

10.2.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.3. As providências dos subitens 10.2.2.1. e 10.2.2.2. poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB na respectiva notificação.



10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão motivada, observadas as garantias previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Havendo divergência entre este Aviso e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações e às condições de execução do objeto, e as deste Aviso quanto ao procedimento de seleção do fornecedor.

10.9. A Administração deverá anular o procedimento, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, por decisão devidamente motivada.

10.10. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de UIRAÚNA/PB.

10.12. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.13. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

10.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- **ANEXO V** – MINUTA DO CONTRATO.

Uiraúna/PB, 05 de outubro de 2026

RIKELMY BARBOSA SILVA

Coordenador de Licitações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261005DV00048

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 125 KITS DE ENXOVAL BÁSICO, DESTINADOS AOS RECÉM-NASCIDOS DE GESTANTES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MÃE UIRAUNENSE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UIRAÚNA/PB, CONFORME COMPOSIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.
01	Kit de enxoval básico completo, acondicionado em embalagem única, com todos os componentes previstos no Termo de Referência.	Kit	125

1.2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1.2.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordens de Fornecedor, até o limite total de 125 (cento e vinte e cinco) kits.

1.2.1.2. Cada Ordem de Fornecedor indicará a quantidade de kits, os tamanhos das fraldas descartáveis e das camisolas, o local da entrega, o responsável pelo recebimento e as demais informações necessárias à execução.

1.2.1.3. Todos os kits deverão ser entregues completos, montados, embalados e contendo integralmente os componentes descritos nos itens 1.2.2 a 1.2.5.

1.2.1.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, adequados às respectivas finalidades, livres de defeitos, avarias, manchas, rasgos, deformações, partes cortantes, costuras defeituosas ou qualquer condição que comprometa a segurança, a higiene ou a utilização.

1.2.1.5. Os produtos destinados ao uso infantil deverão apresentar segurança e qualidade compatíveis com sua finalidade. A característica hipoalergênica somente será exigida para o produto cuja descrição contenha expressamente essa condição e quando tecnicamente comprovável.

1.2.1.6. Os produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão atender à legislação aplicável e estar regularizados perante a Anvisa, quando exigido.



1.2.1.7. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço global do item único, desde que a proposta atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência e o fornecedor comprove os requisitos de habilitação exigidos.

1.2.1.8. A adoção de item único justifica-se pela necessidade de entrega do enxoval completo e devidamente montado a cada beneficiária, assegurando a padronização dos kits e evitando entregas incompletas, incompatibilidade entre componentes e aumento dos custos de montagem, armazenamento e distribuição.

1.2.1.9. O agrupamento em item único não restringe indevidamente a competição, pois todos os componentes são bens comuns, de ampla oferta no comércio de artigos infantis, de higiene e de enxoval, e podem ser adquiridos pelo fornecedor junto a diferentes fabricantes e distribuidores (item 7.2), de modo que qualquer empresa do ramo está apta a compor, montar e entregar o kit completo. A contratação do kit completo concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela conformidade, montagem e entrega e reduz os custos de gestão de múltiplos contratos, recebimentos e pagamentos, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.10. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento do fornecimento, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato durante a execução contratual.

1.2.2. DA COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA DE CADA KIT

1.2.2.1. Cada kit será composto, obrigatoriamente, pelos componentes e quantidades indicados no quadro abaixo, que não possuem preços ou adjudicações separados e integram o preço unitário do kit:

Nº	COMPONENTE	UNID.	QTDE. POR KIT
01	Banheira infantil, capacidade mínima de 20 litros	unidade	01
02	Conjunto baby tamanho RN, com 3 peças	conjunto	01
03	Fraldas descartáveis, pacote com mínimo de 20 unidades	pacote	01
04	Meias infantis	par	02
05	Cueiro infantil	unidade	01
06	Toalha infantil com capuz	unidade	01
07	Cobertor ou manta infantil	unidade	01
08	Conjunto de higiene infantil com 4 peças	conjunto	01
09	Colônia infantil, mínimo de 100 ml	frasco	01



10	Shampoo infantil, mínimo de 100 ml	frasco	01
11	Fraldas de tecido, pacote com 5 unidades	pacote	01
12	Lenços umedecidos, pote com 70 unidades	pote	01
13	Sabonete infantil em barra, mínimo de 70 g	unidade	01
14	Camisola feminina adulta	unidade	01
15	Kit bolsa maternidade, com bolsa grande e frásqueira/bolsa média	conjunto de 2 peças	01

1.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS COMPONENTES

1.2.3.1. Banheira infantil: banheira infantil tradicional, fabricada em polipropileno ou outro material plástico atóxico e resistente, com bordas arredondadas, sem rebarbas ou partes cortantes, válvula ou tampa para escoamento de água, capacidade mínima de 20 (vinte) litros e dimensões aproximadas de 70 cm de comprimento, 40 cm de largura e 19 cm de altura, admitida variação de até 10% (dez por cento) em cada dimensão.

1.2.3.2. Conjunto baby tamanho RN, com 3 (três) peças: body de manga curta ou longa, com fechamento por botões de pressão na região inferior, calça com pé (mijão) e touca, coordenados entre si, confeccionados em malha 100% algodão, com costuras de acabamento uniforme, sem fios soltos e sem aplicações que possam se desprender, como botões decorativos, miçangas ou strass, com etiqueta de composição têxtil e de tamanho.

1.2.3.3. Fraldas descartáveis infantis: pacote com, no mínimo, 20 (vinte) unidades, no tamanho indicado na Ordem de Fornecimento (P, M, G, GG ou XG), com polímero superabsorvente, polpa de celulose, barreiras antivazamento e fitas adesivas reposicionáveis ou fechos ajustáveis, em embalagem original do fabricante, com identificação do tamanho, do lote, da data de fabricação e do prazo de validade.

1.2.3.4. Meias infantis: 2 (dois) pares, tamanho de 0 a 15, confeccionadas predominantemente em algodão, com elasticidade no punho que não comprima a circulação e acabamento sem fios soltos.

1.2.3.5. Cueiro infantil: 1 (uma) unidade, confeccionada em tecido flanelado 100% algodão, macio, com bainha em todo o contorno e dimensões mínimas de 80 cm × 50 cm.

1.2.3.6. Toalha infantil com capuz: 1 (uma) unidade, confeccionada em tecido atalhado com composição mínima de 80% algodão, macia e absorvente, com capuz costurado em um dos cantos, acabamento em viés ou bainha e dimensões mínimas de 60 cm × 70 cm.



1.2.3.7. Cobertor ou manta infantil: 1 (uma) unidade, de toque macio, confeccionada em algodão ou em microfibra de poliéster, com acabamento em viés ou bainha, sem fios soltos, e dimensões mínimas de 70 cm × 90 cm.

1.2.3.8. Conjunto de higiene infantil com 4 (quatro) peças: escova para cabelo com cerdas macias, pente com dentes de pontas arredondadas, saboneteira com tampa e porta-algodão ou porta-cotonete com tampa, fabricados em plástico atóxico, sem rebarbas, acondicionados em embalagem própria.

1.2.3.9. Colônia infantil: frasco com conteúdo mínimo de 100 ml, fórmula suave, sem álcool etílico, dermatologicamente testada e apropriada para uso infantil.

1.2.3.10. Shampoo infantil: frasco com conteúdo mínimo de 100 ml, fórmula suave, dermatológica e oftalmologicamente testada e apropriada para uso infantil.

1.2.3.11. Fraldas de tecido: pacote com 5 (cinco) unidades, confeccionadas em tecido 100% algodão, na cor branca, macias e absorventes, com bainha em todo o contorno e dimensões mínimas de 65 cm × 65 cm cada.

1.2.3.12. Lenços umedecidos infantis: pote com tampa contendo, no mínimo, 70 (setenta) unidades, sem álcool etílico, dermatologicamente testados, com sistema de fechamento que preserve a umidade.

1.2.3.13. Sabonete infantil em barra: unidade com peso mínimo de 70 g, fórmula suave, dermatologicamente testada e apropriada para uso infantil.

1.2.3.14. Camisola feminina adulta: 1 (uma) unidade, no tamanho indicado na Ordem de Fornecimento (P, M, G, GG ou XG), confeccionada em malha ou tecido 100% algodão, com abertura frontal por botões ou transpasse que permita a amamentação, acabamento uniforme, sem fios soltos, e etiqueta de composição têxtil e de tamanho.

1.2.3.15. Kit bolsa maternidade, conjunto de 2 (duas) peças do mesmo material e padrão: (a) bolsa grande, confeccionada em náilon, poliéster ou lona com tratamento impermeável, com forro interno, fechamento principal por zíper, alças de mão reforçadas, alça transversal ajustável, ao menos 1 (um) bolso interno e 1 (um) bolso externo e dimensões mínimas de 40 cm × 30 cm × 18 cm; e (b) frásqueira ou bolsa média, com fechamento por zíper, alça de mão e dimensões mínimas de 25 cm × 18 cm × 12 cm. As peças deverão apresentar costuras reforçadas, zíperes em perfeito funcionamento e alças capazes de suportar carga de, no mínimo, 5 kg sem ruptura ou deformação.

1.2.4. DOS TAMANHOS

1.2.4.1. As fraldas descartáveis e a camisola feminina serão fornecidas nos tamanhos P, M, G, GG e XG, conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social em cada Ordem de Fornecimento, sem alteração do preço unitário do kit.



1.2.4.2. A contratada deverá assegurar o fornecimento de todos os tamanhos previstos durante a vigência contratual, não sendo admitida a recusa ou a substituição do tamanho indicado na Ordem de Fornecimento.

1.2.4.3. Os pacotes de fraldas descartáveis deverão conter, no mínimo, 20 (vinte) unidades, independentemente do tamanho solicitado.

1.2.5. DA EMBALAGEM E DA IDENTIFICAÇÃO

1.2.5.1. Cada kit deverá ser entregue completo, montado e acondicionado em embalagem única, constituída por embalagem plástica transparente e resistente, devidamente fechada e com laço decorativo, com dimensões compatíveis com o volume do kit, de modo que todos os componentes sejam entregues em volume único.

1.2.5.2. Os componentes de menor volume deverão ser acomodados no interior da banheira ou da bolsa maternidade, de forma a preservar sua integridade durante o transporte e o armazenamento.

1.2.5.3. Cada produto deverá ser mantido em sua embalagem original de fabricante, quando houver, com rotulagem em língua portuguesa contendo, conforme o caso, a identificação do fabricante ou importador, a composição, o lote, a data de fabricação, o prazo de validade, o tamanho e o número de regularização na Anvisa, quando exigido. Os artigos têxteis deverão conter etiqueta de composição têxtil, conforme a regulamentação do Inmetro.

1.2.5.4. Cada kit deverá conter, na parte externa da embalagem, etiqueta de identificação com a inscrição “Programa Mãe Uiraunense – Secretaria Municipal de Assistência Social de Uiraúna/PB” e a indicação dos tamanhos da fralda descartável e da camisola nele contidos, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

1.2.5.5. Os componentes poderão ser fornecidos em cores variadas e estampas de temática infantil, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social indicar as cores em cada Ordem de Fornecimento, sem alteração do preço contratado.

1.2.6. DA QUALIDADE, DA VALIDADE E DAS MARCAS

1.2.6.1. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão possuir, na data da entrega, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses.

1.2.6.2. Os cosméticos, os produtos de higiene pessoal e as fraldas descartáveis deverão estar regularizados perante a Anvisa, quando exigido pela legislação sanitária.

1.2.6.3. Não há indicação ou preferência de marca. A proposta deverá informar a marca e a linha/modelo de cada componente, conforme aplicável, para fins de verificação da conformidade com este Termo de Referência, vinculando a contratada durante toda a execução.



1.2.6.4. A substituição de marca ou de linha/modelo durante a execução dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, observado o item 6.2.6.

1.3. DO PRAZO DE ENTREGA

1.3.1. Cada parcela deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

1.3.2. Caso não seja possível cumprir o prazo, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração antes de seu vencimento, acompanhadas da respectiva comprovação.

1.3.3. A eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de justificativa aceita pela Administração e não será admitida quando o atraso decorrer de responsabilidade da contratada.

1.3.4. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do Município de Uiraúna/PB, em dias úteis e horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4. DA VIGÊNCIA

1.4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.4.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega de cada parcela, que será contado separadamente a partir da respectiva Ordem de Fornecimento.

1.4.3. Eventual prorrogação da vigência dependerá do atendimento das hipóteses legais, da demonstração de vantagem para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e de decisão motivada da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do atendimento às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social beneficiárias do Programa Mãe Uiraunense, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Uiraúna/PB. O programa está relacionado ao benefício Bolsa Maternidade, instituído pela Lei Municipal nº 979, de 28 de dezembro de 2021, e destina-se às famílias residentes no Município que atendam aos critérios estabelecidos na legislação e nas normas da política municipal de assistência social.

Os kits de enxoval são compostos por produtos essenciais aos primeiros cuidados com o recém-nascido e ao atendimento da gestante ou puérpera, contribuindo para a proteção materno-infantil e para a redução das vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias atendidas. A disponibilização desses produtos busca proporcionar condições mínimas de higiene, segurança, conforto e cuidado durante o período inicial após o nascimento.



A necessidade estimada é de 125 (cento e vinte e cinco) kits para o período de 12 (doze) meses, quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social com base no número de kits distribuídos nos exercícios anteriores, no número atual de gestantes acompanhadas pelo Programa Mãe Uiraunense e na projeção de novos atendimentos, deduzida a quantidade eventualmente existente em estoque.

A aquisição será executada de forma parcelada, de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O parcelamento das entregas permitirá adequar o fornecimento ao fluxo de atendimento do programa, reduzir a necessidade de armazenamento e diminuir os riscos de deterioração, perda de validade ou avaria dos produtos.

A contratação será estruturada em item único, correspondente ao kit completo, porque todos os componentes devem ser entregues conjuntamente a cada beneficiária. O agrupamento é técnica e economicamente vantajoso: evita entregas incompletas e incompatibilidade entre os produtos, elimina custos de recebimento, armazenamento, separação e montagem pela Administração, concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela conformidade do kit e reduz os custos de gestão contratual, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A competição fica preservada, pois os componentes são bens comuns, de ampla oferta no comércio de artigos infantis, de higiene e de enxoval, e podem ser adquiridos pelo fornecedor junto a diferentes fabricantes e distribuidores, o que permite a participação de qualquer empresa do ramo.

O resultado esperado é assegurar a disponibilidade regular dos kits durante a vigência contratual, possibilitando o atendimento tempestivo das beneficiárias, a padronização dos produtos distribuídos e a continuidade das ações municipais de proteção social destinadas à gestante, ao recém-nascido e à família.

A escolha da contratação direta não decorre de situação emergencial nem apenas da relevância social do objeto. Fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação, somado às despesas de mesma natureza realizadas e previstas pela unidade gestora no exercício de 2026, não ultrapassa o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, observado o art. 75, § 1º, da mesma Lei.

A instrução do processo observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a estimativa de despesa baseada em pesquisa de preços, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a verificação do somatório anual, a comprovação dos requisitos de habilitação, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



3.2. O critério de julgamento será o de menor preço global do item único, considerado o preço unitário do kit completo multiplicado pela quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) kits, não sendo aceitas propostas para apenas parte dos componentes.

3.3. A proposta deverá indicar o preço unitário do kit completo, o valor global correspondente aos 125 (cento e vinte e cinco) kits e a marca e a linha/modelo dos componentes, conforme aplicável, e atender integralmente à composição, às especificações, aos tamanhos, às quantidades, aos prazos e às condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às especificações essenciais do objeto;
- b) apresentar preço superior ao valor máximo admitido pela Administração;
- c) apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) conter vício insanável;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitada pela Administração;
- f) ofertar apenas parte dos componentes do kit; ou
- g) não apresentar o catálogo ou a amostra no prazo, ou tiver a amostra reprovada.

3.5. Erros materiais ou falhas formais poderão ser saneados mediante diligência, desde que não alterem a substância da proposta, a isonomia ou a competitividade do procedimento.

3.6. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, registrando a negociação no processo administrativo.

3.7. A habilitação será examinada somente em relação ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3.8. Para habilitação serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como a comprovação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme discriminado no Aviso de Contratação Direta.

3.9. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante certidão do distribuidor da sede relativa à falência, observada a validade indicada no próprio documento.

3.10. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será automaticamente inabilitada e poderá demonstrar sua viabilidade econômico-financeira mediante documentação idônea.

3.11. Para qualificação técnica, será exigido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de kits de enxoval ou de artigos de enxoval e de higiene infantil compatíveis em características com o objeto, sem exigência de quantidade mínima, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a demonstrar a aptidão do fornecedor sem restringir indevidamente a competição.

3.12. Não será exigido alvará de localização e funcionamento como requisito de habilitação, salvo se legislação específica aplicável ao fornecimento estabelecer sua obrigatoriedade.

3.13. As consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, à relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União e às demais bases oficiais pertinentes serão realizadas diretamente pela Administração.

3.14. O fornecedor deverá apresentar declaração de que:

- a) conhece e aceita as condições da contratação;
- b) cumpre os requisitos de habilitação;



- c) sua proposta compreende todos os custos necessários ao fornecimento;
- d) cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicáveis;
- e) não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
- f) não possui impedimento legal para contratar com a Administração.

3.15. Inabilitado o primeiro colocado, será convocado o fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação e observados os mesmos critérios de julgamento, negociação e habilitação.

3.16. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar catálogo e amostra, como condição para a aceitação da proposta, nos termos dos arts. 17, § 3º, 41, inciso II, e 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência restringe-se ao fornecedor convocado.

3.17. A exigência justifica-se porque os componentes do kit destinam-se ao uso direto por recém-nascidos e puérperas, e características como material, composição têxtil, medidas, capacidade, acabamento, costuras, rotulagem e regularização sanitária somente podem ser verificadas com segurança mediante exame físico do produto, não sendo suficiente a descrição constante da proposta.

3.18. O catálogo deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, por meio do e-mail cpl@uiraua.pb.gov.br, e conter, para cada um dos 15 (quinze) componentes, a marca, a linha/modelo, a descrição técnica, as medidas, a composição ou o material, as imagens do produto e, quando exigido, o número de regularização na Anvisa, admitindo-se catálogo do fabricante, ficha técnica, folder ou documento equivalente.

3.19. A amostra consistirá em 1 (um) kit completo, montado e embalado na forma do item 1.2.5, com as fraldas descartáveis e a camisola no tamanho M, e deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Uiraúna/PB, das 7h às 11h e das 13h às 17h, mediante protocolo, identificada com a razão social do fornecedor e o número desta dispensa.

3.20. Os prazos dos itens 3.18 e 3.19 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

3.21. O catálogo e a amostra serão analisados, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da amostra, por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificará objetivamente:

- a) a presença de todos os componentes, nas quantidades exigidas no item 1.2.2;
- b) o atendimento às especificações mínimas do item 1.2.3, inclusive medidas, capacidades, materiais e composição;
- c) o acabamento, as costuras e a ausência de defeitos, rebarbas ou partes cortantes;
- d) a rotulagem, os prazos de validade e a regularização sanitária, quando exigida;
- e) a embalagem e a identificação do kit, conforme o item 1.2.5; e
- f) a correspondência entre a amostra, o catálogo e as marcas e linhas/modelos indicados na proposta.

3.22. O resultado da análise será registrado em relatório técnico fundamentado, juntado aos autos e disponibilizado aos interessados.

3.23. Será desclassificada a proposta do fornecedor que não apresentar o catálogo ou a amostra no prazo, ou cuja amostra for reprovada, hipótese em que será convocado o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, para o mesmo procedimento.

3.24. Falhas meramente formais no catálogo poderão ser saneadas por diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedadas a substituição da amostra e a alteração das marcas e linhas/modelos ofertados.



3.25. A amostra aprovada ficará retida pela Administração até o recebimento definitivo da última parcela, servindo de padrão para a conferência dos kits entregues; não será computada no quantitativo contratado nem gerará pagamento, e, após esse prazo, ficará à disposição da contratada para retirada.

3.26. A amostra reprovada deverá ser retirada pelo fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado; findo esse prazo, a Administração poderá dar-lhe a destinação que entender cabível, sem direito a indenização.

3.27. Os custos de elaboração e de entrega do catálogo e da amostra correrão por conta do fornecedor.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, durante o período de vigência contratual, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. Cada Ordem de Fornecimento deverá indicar:

- a) a quantidade de kits solicitada e os tamanhos das fraldas descartáveis e das camisolas;
- b) o endereço e o horário da entrega;
- c) o prazo para cumprimento;
- d) o servidor responsável pelo recebimento; e
- e) outras informações necessárias à execução.

4.3. Cada parcela deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4. A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico informado pela contratada. O prazo de entrega será contado da confirmação do recebimento da comunicação.

4.4.1. Na ausência de confirmação, a comunicação será considerada recebida no primeiro dia útil seguinte ao envio, desde que a Administração possua comprovação de seu encaminhamento ao endereço eletrônico indicado pela contratada.

4.5. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá apresentar, antes de seu vencimento, solicitação formal de prorrogação acompanhada da respectiva justificativa e dos documentos comprobatórios.

4.5.1. A prorrogação dependerá de aceitação expressa da Administração e não será concedida quando o atraso decorrer de responsabilidade da contratada.

4.6. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Uiraúna/PB, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h, salvo indicação diferente expressamente registrada na Ordem de Fornecimento.

4.7. A contratada será responsável pelo transporte, seguro, carga, descarga, montagem, embalagem e demais despesas necessárias à entrega integral dos kits no local indicado.

4.8. Todos os kits deverão ser entregues completos, montados, embalados e contendo integralmente os componentes especificados nos itens 1.2.2 a 1.2.5 deste Termo de Referência.

4.9. Não será aceita a entrega separada dos componentes, salvo autorização prévia, excepcional e motivada da Administração, sem prejuízo do prazo final estabelecido para entrega do kit completo.

4.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial das quantidades, das embalagens e das condições aparentes dos produtos.



4.11. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a obrigação da contratada de substituir produtos em desacordo.

4.12. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação:

- a) da quantidade de kits e de seus componentes;
- b) das especificações, tamanhos, materiais e composições;
- c) das marcas informadas na proposta e da conformidade com a amostra aprovada;
- d) da integridade das embalagens e dos produtos;
- e) dos lotes, datas de fabricação e prazos de validade;
- f) da regularização sanitária, quando exigida;
- g) da qualidade, segurança e adequação dos produtos; e
- h) das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. O recebimento definitivo será formalizado por termo ou atesto emitido pelo servidor ou comissão designada pela Administração.

4.14. O produto ou kit que estiver incompleto, danificado, vencido, com validade remanescente inferior à exigida neste Termo de Referência, ou que não atender às especificações será rejeitado.

4.15. A contratada deverá retirar e substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem custos adicionais para a Administração.

4.16. O prazo de substituição poderá ser reduzido pela Administração quando a urgência do atendimento às beneficiárias estiver devidamente demonstrada na notificação.

4.17. Os produtos rejeitados permanecerão sob responsabilidade da contratada e não serão considerados para fins de recebimento, liquidação ou pagamento.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, divergências de qualidade ou danos decorrentes dos produtos fornecidos.

4.19. O descumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento poderá resultar na aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

4.20. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos kits efetivamente entregues e recebidos definitivamente pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

5.1.1. emitir as Ordens de Fornecimento, indicando a quantidade de kits, os tamanhos das fraldas descartáveis e das camisolas, o local, o prazo, o horário da entrega e o servidor responsável pelo recebimento;

5.1.2. fornecer à contratada as informações necessárias à correta execução do objeto;

5.1.3. designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências relacionadas ao fornecimento;

5.1.5. receber provisória e definitivamente os kits, mediante conferência das quantidades, dos componentes, das especificações, das condições das embalagens, dos prazos de validade e dos demais requisitos deste Termo de Referência;



- 5.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, kits ou produtos entregues em desacordo com as especificações, determinando sua retirada e substituição;
 - 5.1.7. comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, vício, defeito, avaria, ausência de componente ou descumprimento contratual;
 - 5.1.8. conceder prazo para substituição ou correção dos produtos, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes;
 - 5.1.9. realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à verificação da qualidade, da origem, da regularização sanitária e da conformidade dos produtos;
 - 5.1.10. efetuar o pagamento correspondente aos kits efetivamente entregues e recebidos definitivamente, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e no contrato;
 - 5.1.11. observar a ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.12. aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - 5.1.13. decidir, de forma motivada, sobre pedidos de prorrogação de prazo, substituição de marca, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos apresentados pela contratada;
 - 5.1.14. prestar as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo; e
 - 5.1.15. divulgar os atos e documentos da contratação nos meios exigidos pela legislação.
- 5.2. A fiscalização realizada pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.
- 5.3. A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, de seus empregados, representantes ou prepostos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessários ao fornecimento integral do objeto.
- 6.2. Constituem obrigações da contratada:
- 6.2.1. fornecer os kits completos, novos, de primeiro uso, devidamente montados e embalados, nas quantidades, composições, especificações, tamanhos, prazos e locais estabelecidos;
 - 6.2.2. cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o prazo definido para cada entrega;
 - 6.2.3. entregar conjuntamente todos os componentes que integram cada kit, não sendo admitida entrega incompleta ou faturamento separado dos componentes;
 - 6.2.4. manter, durante toda a execução, as marcas, os fabricantes, os modelos e as características indicados na proposta aceita pela Administração, observado o padrão da amostra aprovada;
 - 6.2.5. não substituir marca, fabricante, modelo, composição ou apresentação de produto sem autorização prévia e expressa da Contratante;
 - 6.2.6. quando solicitar substituição de produto, comprovar a impossibilidade de fornecimento daquele originalmente ofertado e demonstrar que o produto substituto possui qualidade e especificações iguais ou superiores, sem aumento do preço contratado;



- 6.2.7. assegurar que os produtos estejam livres de vícios, defeitos, avarias, manchas, rasgos, deformações, contaminações, partes cortantes, costuras defeituosas ou qualquer condição que comprometa a segurança, a higiene ou a utilização;
- 6.2.8. assegurar que os cosméticos, produtos de higiene e descartáveis atendam à legislação sanitária e estejam regularizados perante a Anvisa, quando exigido;
- 6.2.9. apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a origem, a regularização sanitária, a composição, a segurança e a qualidade dos produtos;
- 6.2.10. assegurar que os produtos sujeitos a prazo de validade apresentem, na data da entrega, a validade remanescente mínima exigida neste Termo de Referência;
- 6.2.11. realizar o transporte, a carga, a descarga, a montagem, a embalagem e a entrega dos kits, responsabilizando-se por todos os custos e riscos até o recebimento pela Contratante;
- 6.2.12. acondicionar e transportar os produtos de forma adequada, protegendo-os contra umidade, contaminação, danos, deformações e demais condições que possam comprometer sua qualidade;
- 6.2.13. retirar e substituir, às suas expensas, os kits ou produtos rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.2.14. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, na Lei nº 8.078/1990;
- 6.2.15. reparar integralmente os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
- 6.2.16. comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes;
- 6.2.17. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou pelos fiscais do contrato;
- 6.2.18. permitir e colaborar com a fiscalização, garantindo acesso aos documentos e às informações relacionadas ao fornecimento;
- 6.2.19. indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico atualizados;
- 6.2.20. emitir nota fiscal correspondente exclusivamente aos kits efetivamente entregues e recebidos, com descrição compatível com o objeto contratado;
- 6.2.21. arcar com todos os tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos comerciais e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento;
- 6.2.22. manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 6.2.23. cumprir, quando legalmente aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- 6.2.24. não transferir integralmente a terceiros as obrigações assumidas, observadas as regras de subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência; e
- 6.2.25. comunicar imediatamente à Contratante eventual determinação de recolhimento, suspensão, interdição ou irregularidade sanitária envolvendo produto fornecido, providenciando sua substituição sem custos adicionais.
- 6.3. A contratada será integralmente responsável por seus empregados, representantes, transportadores e prepostos, inexistindo vínculo trabalhista entre essas pessoas e a Contratante.



6.4. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, divergências de qualidade, irregularidades sanitárias ou danos decorrentes dos produtos fornecidos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento dos kits.

7.2. Não será considerada subcontratação a aquisição, pela contratada, dos produtos que compõem o kit junto a fabricantes, distribuidores ou comerciantes, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela montagem, pela embalagem, pela entrega e pela conformidade de todos os componentes.

7.3. A utilização de transportadora ou empresa especializada exclusivamente para realização do frete não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela entrega adequada e tempestiva dos kits.

7.4. A contratada será a única responsável perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive por atos, falhas, atrasos ou danos causados por fabricantes, distribuidores, transportadores, representantes ou outros terceiros utilizados na execução.

7.5. Não será permitida a substituição da contratada ou a cessão da posição contratual sem prévia análise e autorização expressa da Administração, observadas as condições previstas na legislação.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. A fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da contratada não produzirá automaticamente a extinção do contrato, desde que:

- a) a pessoa jurídica resultante ou sucessora comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as cláusulas, as condições, os preços e as obrigações contratuais;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) não haja alteração indevida do objeto ou transferência irregular da posição contratual; e
- e) a continuidade seja previamente analisada e expressamente autorizada pela Administração.

8.2. A contratada deverá comunicar à Administração qualquer alteração de razão social, quadro societário, endereço, representação legal, fusão, cisão, incorporação ou transformação que possa repercutir na execução do contrato.

8.3. A continuidade contratual dependerá de decisão motivada da autoridade competente, acompanhada da análise jurídica quando necessária.

8.4. A alteração societária não afastará as responsabilidades constituídas antes de sua ocorrência nem prejudicará a aplicação de sanções relativas a fatos anteriores.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração designará gestor, fiscal titular e, quando necessário, fiscal substituto, definindo expressamente suas atribuições.

9.3. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;
- b) acompanhar os prazos de vigência e de execução;



- c) manter atualizados os registros e documentos da contratação;
- d) analisar, no âmbito de sua competência, pedidos formulados pela contratada;
- e) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- f) adotar ou solicitar as providências necessárias diante de irregularidades;
- g) encaminhar à autoridade competente as situações que possam resultar em alteração, aplicação de sanção ou extinção do contrato; e
- h) praticar os demais atos de gestão previstos nos regulamentos municipais.

9.4. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar as Ordens de Fornecimento e os respectivos prazos;
- b) conferir as quantidades de kits e de seus componentes;
- c) verificar as marcas, especificações, composições, tamanhos, condições das embalagens, lotes e prazos de validade;
- d) verificar a regularização sanitária dos produtos, quando exigida;
- e) registrar todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- f) rejeitar produtos ou kits entregues em desacordo com o Termo de Referência;
- g) notificar a contratada para corrigir irregularidades ou substituir produtos;
- h) informar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência;
- i) formalizar ou subsidiar o recebimento provisório e definitivo; e
- j) atestar a nota fiscal somente após a comprovação da entrega e do recebimento dos bens correspondentes.

9.5. O gestor e o fiscal deverão registrar as ocorrências de forma suficientemente detalhada, indicando, quando aplicável, a data, a Ordem de Fornecimento, a quantidade, o produto, o lote, a irregularidade identificada, as providências adotadas e o prazo concedido para correção.

9.6. As determinações relacionadas à regularização de falhas deverão ser formalmente comunicadas à contratada.

9.7. O fiscal não poderá alterar o objeto, os quantitativos, os preços, os prazos ou as demais condições contratuais sem autorização da autoridade competente e observância do procedimento legal aplicável.

9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O gestor e o fiscal poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, contabilidade e demais unidades técnicas da Administração, dentro das respectivas competências.

9.10. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá considerar a qualificação técnica, a capacidade para o desempenho das atribuições, a carga de trabalho, a segregação de funções e a inexistência de conflito de interesses.

9.11. A participação anterior do agente em outra etapa da contratação não constituirá, isoladamente, impedimento automático para sua designação, devendo a Administração avaliar concretamente os riscos à segregação de funções, à independência da fiscalização e ao controle do procedimento.

9.12. O agente designado deverá comunicar à autoridade competente qualquer situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses de que tenha conhecimento.

9.13. A contratada deverá permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo prontamente os documentos, produtos, esclarecimentos e informações solicitados.



9.14. A omissão ou atuação deficiente da fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado separadamente para cada parcela efetivamente entregue e recebida em caráter definitivo pela Administração.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos kits e do protocolo da respectiva nota fiscal, desde que o documento fiscal esteja correto e acompanhado dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa.

10.3. A nota fiscal deverá:

- a) ser emitida em nome da unidade contratante;
- b) conter o CNPJ indicado no contrato;
- c) identificar o número do contrato, do processo administrativo e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- d) descrever a quantidade de kits efetivamente entregue;
- e) apresentar os valores unitário e total correspondentes; e
- f) conter as demais informações exigidas pela legislação fiscal.

10.4. A quantidade indicada na nota fiscal deverá corresponder aos kits efetivamente entregues e recebidos em caráter definitivo, não sendo admitido faturamento separado dos componentes.

10.5. O gestor ou fiscal verificará a conformidade da nota fiscal com a Ordem de Fornecimento, o termo de recebimento definitivo, a proposta aceita e o contrato.

10.6. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a contratada será formalmente notificada para realizar a correção.

10.6.1. O prazo de pagamento ficará suspenso somente durante o período necessário ao saneamento da pendência imputável à contratada, voltando a correr após a apresentação da documentação regular.

10.6.2. A suspensão deverá ser formalmente registrada no processo, com indicação da pendência identificada e da data da notificação.

10.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante documentos apresentados pela contratada ou obtidos diretamente pela Administração em bases oficiais.

10.8. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não impedirá o pagamento dos kits regularmente entregues e recebidos, sem prejuízo das seguintes providências:

- a) notificação da contratada para regularização ou apresentação de defesa;
- b) comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização;
- c) instauração de processo para aplicação das sanções cabíveis; e
- d) eventual extinção contratual, mediante decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.9. Não será realizada retenção de pagamento como forma de penalidade por irregularidade fiscal superveniente quando os bens tiverem sido regularmente entregues e recebidos.

10.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada formalmente no processo.

10.11. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

10.12. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais indicados pela contratada em sua proposta ou nota fiscal.



10.13. A contratada optante pelo Simples Nacional terá assegurado o tratamento tributário correspondente aos tributos abrangidos pelo regime, mediante apresentação ou confirmação do documento comprobatório pertinente.

10.14. Não haverá pagamento antecipado.

10.14.1. Os pagamentos correspondentes às parcelas efetivamente entregues e recebidas não serão considerados antecipação de pagamento.

10.15. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos aplicável à categoria contratual e à fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

10.16. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

10.17. A atualização por atraso não será devida quando a demora decorrer de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à contratada.

10.18. O recebimento e o pagamento não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, irregularidades sanitárias ou divergências posteriormente identificadas.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Considera-se data do orçamento estimado, para fins de reajuste, a data da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação, constante dos autos.

11.3. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I \div I_0 - 1)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor da obrigação a ser reajustada;

I = número-índice do IPCA correspondente ao mês do reajuste; e

I₀ = número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

11.6. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser publicado ou não possa ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.7. Na ausência de índice substituto definido em lei ou regulamento, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa e formalização adequada.

11.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrer evento superveniente enquadrado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e que altere de forma comprovada a relação entre os encargos da contratada e a contraprestação da Administração.



11.11. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, acompanhado de:

- a) descrição do evento causador do desequilíbrio;
- b) demonstração de sua natureza superveniente;
- c) comprovação de que o evento não estava abrangido pelos riscos ordinários assumidos;
- d) notas fiscais, tabelas, índices, planilhas ou outros documentos comprobatórios;
- e) memória de cálculo do valor solicitado; e
- f) demonstração do impacto efetivo sobre os custos do fornecimento.

11.12. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências e consultar fontes oficiais para verificar a procedência do pedido.

11.13. O reequilíbrio somente será concedido mediante análise técnica, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica quando necessária e decisão motivada da autoridade competente.

11.14. A elevação ordinária dos preços de mercado, desacompanhada de demonstração efetiva do desequilíbrio contratual, não será suficiente para justificar a revisão dos preços.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza comum e pela baixa complexidade do objeto, pelo fornecimento parcelado, pelo pagamento somente após o recebimento definitivo de cada parcela e pelo reduzido risco de prejuízo à Administração.

12.3. A ausência de garantia de execução não afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, danos, atrasos, inadimplementos ou demais obrigações assumidas.

12.4. A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia legal ou contratual dos produtos, que deverá ser observada pela contratada conforme este Termo de Referência e a legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática das seguintes condutas pelo fornecedor ou pela contratada:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
 - 13.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
 - 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
 - 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - 13.1.9. fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. Poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator;
- f) os antecedentes do fornecedor ou da contratada;
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; e
- h) os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial e a conduta não justificar a imposição de sanção mais grave.

13.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória.

13.5.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela não entregue no prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

13.5.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão da obrigação inadimplida e os prejuízos causados, sem prejuízo da multa moratória acumulada até a caracterização da inexecução.

13.5.3. Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada quando ocorrer inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.4. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento do programa ou ao interesse coletivo, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

13.5.5. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação quando ocorrer inexecução total do objeto.

13.5.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação, dentro do prazo de validade da proposta, poderá resultar em multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato e o mesmo período.

13.5.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando juridicamente cabível.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar sanção mais grave.

13.6.1. O impedimento terá duração máxima de três anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, observada a extensão definida na decisão administrativa.



13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, quando justificarem sanção mais grave, nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo.

13.7.1. A declaração de inidoneidade terá duração mínima de três anos e máxima de seis anos e produzirá os efeitos estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia comunicação dos fatos imputados e garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos, as competências e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

13.10. As comunicações serão encaminhadas ao endereço eletrônico ou físico informado pelo fornecedor ou pela contratada.

13.10.1. Frustradas as tentativas de comunicação pessoal, postal ou eletrônica, a Administração poderá realizar intimação por publicação oficial, desde que as tentativas anteriores estejam documentadas no processo.

13.11. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.12. Após decisão administrativa definitiva, as multas e indenizações poderão ser:

- a) descontadas dos créditos devidos pela Administração à contratada;
- b) recolhidas mediante documento ou conta indicada pela Administração;
- c) descontadas de eventual garantia contratual, se houver; ou
- d) cobradas administrativa ou judicialmente.

13.13. A contratada será formalmente notificada para recolher o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva.

13.14. Caso os créditos da contratada sejam insuficientes para compensar integralmente a multa e os prejuízos apurados, o valor remanescente será cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

13.16. Quando forem identificados indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a autoridade responsável encaminhará os elementos necessários à unidade competente para avaliação da instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.18. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no CEIS e no CNEP, dentro dos prazos legais.

13.19. A sanção e seus efeitos somente serão publicados e registrados após a observância do procedimento legal e da competência da autoridade responsável por sua aplicação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21.500 — Fundo Municipal de Assistência Social; **Classificação Funcional Programática:** 08.244.1003.1066 — Projeto Bolsa Maternidade — Lei Municipal nº 979/2021; **Fonte de Recursos:** 15001000 — Recursos Livres (Ordinário); **Código da Dotação:** 000692; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.99 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

15. FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

Uiraúna/PB, 05 de outubro de 2026

WENYA SARMENTO SOBRINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261005DV00048**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 125 KITS DE ENXOVAL BÁSICO, DESTINADOS AOS RECÉM-NASCIDOS DE GESTANTES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MÃE UIRAUNENSE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UIRAÚNA/PB, CONFORME COMPOSIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE					
NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA PROPONENTE:			TELEFONE:		
BANCO DA PROPONENTE:			CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit de enxoval básico completo, acondicionado em embalagem única, com todos os componentes previstos no Termo de Referência. Composição obrigatória de 15 (quinze) componentes, conforme itens 1.2.2 a 1.2.5 do Termo de Referência – Anexo I.	125	Kit		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

MARCA E LINHA/MODELO DOS COMPONENTES DO KIT:

Nº	COMPONENTE	MARCA	LINHA/MODELO
01	Banheira infantil, capacidade mínima de 20 litros		
02	Conjunto baby tamanho RN, com 3 peças		



03	Fraldas descartáveis, pacote com mínimo de 20 unidades		
04	Meias infantis		
05	Cueiro infantil		
06	Toalha infantil com capuz		
07	Cobertor ou manta infantil		
08	Conjunto de higiene infantil com 4 peças		
09	Colônia infantil, mínimo de 100 ml		
10	Shampoo infantil, mínimo de 100 ml		
11	Fraldas de tecido, pacote com 5 unidades		
12	Lenços umedecidos, pote com 70 unidades		
13	Sabonete infantil em barra, mínimo de 70 g		
14	Camisola feminina adulta		
15	Kit bolsa maternidade, com bolsa grande e frásqueira/bolsa média		

➤ Declaramos que o kit cotado atende integralmente à composição obrigatória, às especificações, aos tamanhos e às demais exigências do Aviso de Contratação Direta nº DV00048/2026 e de seus anexos, e que estamos de pleno acordo com todas as condições neles estabelecidas.

➤ Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data

➤ Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive montagem, embalagem, transporte, frete, seguros, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

➤ A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

➤ Os kits serão entregues completos, montados e embalados, nos tamanhos indicados em cada Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado de seu recebimento, e estarão sujeitos à conferência e ao recebimento previstos no Termo de Referência, com substituição, sem ônus para a Administração, dos produtos rejeitados.

➤ Declaramos que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

➤ Declaramos que a proposta abrange todos os componentes do kit e que asseguramos o fornecimento das fraldas descartáveis e das camisolas nos tamanhos P, M, G, GG e XG, sem alteração do preço unitário do kit.

➤ Comprometemo-nos a apresentar, quando convocados, o catálogo dos componentes e a amostra do kit, nos prazos e condições do Termo de Referência, e a manter em todos os fornecimentos o padrão da amostra aprovada.

LOCAL E DATA



CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS PARTICIPANTES.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261005DV00048

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF.:

DISPENSA Nº DV00048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261005DV00048

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 125 KITS DE ENXOVAL BÁSICO, DESTINADOS AOS RECÉM-NASCIDOS DE GESTANTES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MÃE UIRAUNENSE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UIRAÚNA/PB, CONFORME COMPOSIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (_____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (_____) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local/Data

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo de CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261005DV00048

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF.:

DISPENSA Nº DV00048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261005DV00048

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 125 KITS DE ENXOVAL BÁSICO, DESTINADOS AOS RECÉM-NASCIDOS DE GESTANTES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MÃE UIRAUNENSE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UIRAÚNA/PB, CONFORME COMPOSIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Ser ME, EPP ou MEI;
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;
- Que no ano-calendário de realização desta contratação direta, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local/Data

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal





Carimbo de CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA Nº DV00048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261005DV00048**

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE KITS DE ENXOVAL BÁSICO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Uiraúna, com sede na Rua Major Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, inscrito no CNPJ nº 08.924.078/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, Maria Sulene Dantas Sarmento, brasileira, casada, residente e domiciliada em Uiraúna/PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 261005DV00048, decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00048/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00048/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 125 KITS DE ENXOVAL BÁSICO, DESTINADOS AOS RECÉM-NASCIDOS DE GESTANTES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MÃE UIRAUNENSE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UIRAÚNA/PB, CONFORME COMPOSIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, compreendendo 125 (cento e vinte e cinco) kits, em item único, com a composição obrigatória, as especificações e os tamanhos definidos no Termo de Referência.

2.2. O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento, rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530



da Dispensa de Licitação nº DV00048/2026 e na proposta da Contratada, inclusive quanto às marcas e linhas/modelos nela indicados, documentos que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) kits, ao preço unitário de R\$... (...) por kit.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive montagem, embalagem, transporte, frete, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto, sendo devidos à Contratada somente os valores correspondentes aos kits efetivamente entregues, recebidos e atestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base para fins de reajuste.

4.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou do índice oficial que vier a substituí-lo, conforme a fórmula e as condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, instruído na forma do item 11.11 do Termo de Referência, será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa pela Contratada, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas para atender a esta dispensa estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21.500 – Fundo Municipal de Assistência Social; Classificação Funcional Programática: 08.244.1003.1066 – Projeto Bolsa Maternidade – Lei Municipal nº 979/2021; Fonte de Recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário); Código da Dotação: 000692; Natureza da Despesa: 3.3.90.32.99 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo de cada parcela e da apresentação da nota fiscal, e corresponderá exclusivamente aos kits efetivamente entregues, recebidos e atestados, mediante crédito em conta bancária da Contratada, observadas as condições do item 10 do Termo de Referência.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.5.4.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto contratado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.9. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.11. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos de execução do objeto ora contratado são os seguintes, admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

a - Entregas: parceladas, mediante Ordem de Fornecimento;

b - Prazo de cada entrega: até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, com a indicação da quantidade de kits, dos tamanhos das fraldas descartáveis e das camisolas, do local e do prazo de entrega;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que os produtos ou kits sejam substituídos ou corrigidos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Fornecer os kits completos, novos, de primeiro uso, montados e embalados, com a composição, as especificações, as marcas e os tamanhos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta e nas Ordens de Fornecimento, observado o padrão da amostra aprovada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.1.4. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para atendimento de assuntos pertinentes à execução do Contrato, contendo nome e e-mail.

9.1.5. A CONTRATADA deverá retirar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou kits em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

9.1.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.7. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

9.1.8. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

9.1.9. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente ao fornecimento, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

9.1.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos produtos fornecidos pela CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

9.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.



9.1.12. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a assegurar o fornecimento das fraldas descartáveis e das camisolas nos tamanhos P, M, G, GG e XG, conforme indicado em cada Ordem de Fornecimento, sem alteração do preço unitário do kit.

9.1.13. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.1.14. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção por ato unilateral, nos termos do art. 139 da mesma Lei.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Os kits serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, e definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado ou atesto que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, devendo os produtos rejeitados ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, competente para o Município de Uiraúna/PB, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



PELO CONTRATADO



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530

